PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

PL 154

Altera a Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, a qual autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 5º, ambos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.641, de 27 de dezembro de 2021, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º O subsídio tarifário temporário previsto no caput deste artigo terá o valor de até R$ 530.147,30 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) mensais e vigorará por até 12(doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2.026, totalizando o montante de até R$ 6.361.767,54 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), condicionada à vigência do Contrato nº 115/2000:

(...)

§5º Excepcionalmente, o valor mensal do subsídio previsto no §1º deste artigo, poderá ser pago em importância maior, ou menor, do que os R$ 530.147,30 (quinhentos e trinta mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) nele previstos, podendo o acréscimo ou o decréscimo ser compensado no(s) mês(es) seguinte(s), desde que limitado a R$ 6.361.767,54 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) anuais, e respeitadas as demais disposições contidas na presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.905, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 19, inciso III, da Lei Delegada nº 02, de 29 de maio de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III da Lei Delegada nº 02, de 29 de maio de 2025, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 19. Ficam revogados:
> (...)
> III - Em 30 de setembro de 2026, as gratificações previstas na:
> (...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL